



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 301/2017-ALE

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 774/2017, que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que ‘Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2017.

Deputado EDSON MARTINS  
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 28/09/17  
Horas 11 : 53  
Por: Zemmu

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 774/2017

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Jaru, o Lote nº 8, da Quadra 8, do Setor 2, do Bloco “C”, com área de 2.388,02 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), situado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, centro do referido município, pertencente ao Estado de Rondônia, afetado ao Fórum Cível da Comarca.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2017.

Deputado EDSON MARTINS  
Presidente em exercício – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	21.10.91.17
Hora:	82.12
M. de F. de F. - M. Cordeiro	
Assessora Parlamentar	

MENSAGEM N. 216 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que ‘Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.””.

Senhores Deputados, o artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”, contém erro material, vez que o Fórum Cível da Comarca de Jaru localiza-se na Rua Raimundo Cantanhede e não Ricardo Cantanhede, como se consignou por equívoco.

Insta salientar que no Decreto nº 21.854, de 12 de abril de 2017, que “Doa, nos termos da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, imóvel e edificação pertencentes ao Estado de Rondônia para o município de Jaru.”, consta o logradouro correto, fazendo-se necessária somente a alteração ora pretendida.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTÓCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	21.10.91.17
Hora	32.12
M. de Funcionário	
Assessora Parlamentar	

MENSAGEM N. 216 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que ‘Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.””.

Senhores Deputados, o artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”, contém erro material, vez que o Fórum Cível da Comarca de Jaru localiza-se na Rua Raimundo Cantanhede e não Ricardo Cantanhede, como se consignou por equívoco.

Insta salientar que no Decreto nº 21.854, de 12 de abril de 2017, que “Doa, nos termos da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, imóvel e edificação pertencentes ao Estado de Rondônia para o município de Jaru.”, consta o logradouro correto, fazendo-se necessária somente a alteração ora pretendida.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Jaru, o Lote nº 8, da Quadra 8, do Setor 2, do Bloco “C”, com área de 2.388,02 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), situado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, centro do referido município, pertencente ao Estado de Rondônia, afetado ao Fórum Cível da Comarca.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. S. V." or a similar initials.